Material informativo

Opiniões Consultivas

Este material tem como objetivo informar os parlamentares do MERCOSUL sobre o procedimento de submissão de solicitações de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão

MERCOSUR
TPR
Tribunal Permanente de Revisión

MERCOSUL
TPR
Tribunal Permanente de Revisão

Material informativo
OPINIÕES CONSULTIVAS

Você sabia que a partir do Parlamento do MERCOSUL é possível solicitar Opiniões Consultivas (OC) ao Tribunal Permanente de Revisão? (TPR)?

Convidamos a você a ler este instrutivo para saber do que se trata:

O que é uma Opinião Consultiva?

As Opiniões Consultivas (OC) são pronunciamentos fundamentados, não vinculantes nem obrigatórios, provenientes do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) referentes a perguntas de caráter jurídico que dizem a respeito da interpretação e aplicação das normas MERCOSUL no caso concreto.

Por que é importante a função consultiva do TPR?

A sua principal relevância se encontra no resguardo da interpretação e aplicação correta e uniforme da normativa do MERCOSUL no território dos Estados Partes.

Qual a diferença entre uma OC e uma controvérsia?

Nas OC, ademais dos Estados, existem outros legitimados ativos no processo, no contencioso. Os árbitros emitem uma resolução dando resposta à solicitação, que, à diferença dos laudos, não é vinculante nem de obrigatório cumprimento para quem o tenha solicitado.

Nas controvérsias, por outro lado, existe um procedimento contencioso no qual os legitimados ativos e passivos são unicamente os Estados. Os árbitros que decidem a questão emitem um Laudo que é de obrigatório cumprimento para as partes.

Quem pode solicitar ou remeter OC ao TPR?

- Órgãos com capacidade decisória (Conselho do Mercado Comum -CMC-, Grupo do Mercado Comum -GMC- e a Comissão de Comércio -CCM- do MERCOSUL);
- Os Estados Partes do MERCOSUL atuando conjuntamente;
- O Parlamento do MERCOSUL
- Os Tribunais Superiores dos Estados Partes (os quais além de remeter as solicitações de OC aos juízes de cada Estado Parte, que pode solicitar de oficio ou a petição da parte).

Sobre quais assuntos é possível solicitar uma OC?

O PARLASUL pode solicitar uma OC sobre a interpretação jurídica da nor-

mativa do MERCOSUL, compreendida no Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, os protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do CMC, das Resoluções do GMC e as Diretivas da CCM e vinculadas aos temas de competência do PARLASUL.

Como se deve apresentar a OC?

Devem ser apresentadas por escrito. A formulação da pergunta deve ser clara, e isso significa que deve ser simples e fácil de entendimento -em términos mais precisos- a questão sobre a qual é realizada a consulta e as razões pelas quais a motivam. Além disso, deve acompanhar toda a documentação que seja considerada necessária para a compreensão do assunto.

O escrito, por exemplo, poderia ser estruturado da seguinte forma:

i.- Exposição dos feitos.

ii.- Objeto da solicitação.

iii.-Razões que motivam a solicitação.

iv.- Indicação precisa da normativa em questão.

v.- Indicação do procedimento interno do Parlasul seguido para a adoção da solicitação da OC .

vi.- Consulta com precisão.

vii.-Documentação adicional.

Em qual idioma pode-se apresentar uma OC?

Em qualquer um dos idiomas oficiais de trabalho do MERCOSUL: espanhol ou português.

¿Qual é o procedimento interno para solicitar uma OC no PARLASUL?

O PARLASUL ainda não conta com um regimento interno específico para solicitar OC.

A onde o PARLASUL deve apresentar ou enviar uma solicitação de OC?

1. A solicitação de OC pode se apresentada via correio eletrônico a: secretaria@ tprmercosur.org

2. Presencialmente ou por correio postal à: Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL. Mariscal López 1141 quase Gral. Melgarejo, Edificio "Villa Aucinera", Assunção, Paraguai.

O que o TPR faz quando recebe uma OC?

O TPR recebe as solicitações de OC por intermédio da Secretaria do Tribunal (ST).

A ST dará a conhecer as solicitações de OC às Coordenações Nacionais do GMC

O TPR declara ou não a admissibilidade. Esta resolução é comunicada às Coordenações Nacionais do GMC

As Coordenações Nacionais podem enviar as suas considerações sobre o tema no prazo de 15 dias.

Uma vez que o TPR emita a OC, a ST comunica diretamente ao PARLASUL e às Coordenações Nacionais do GMC.

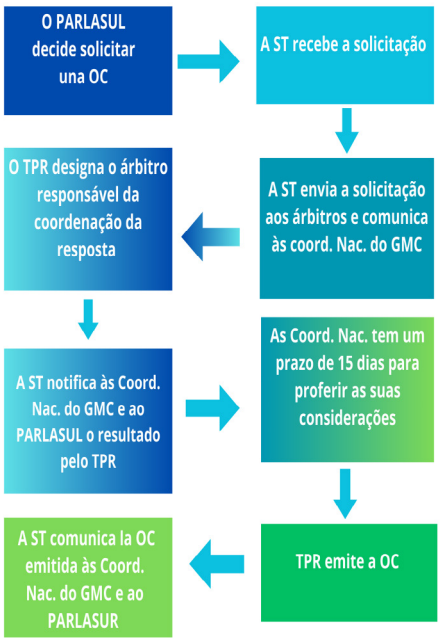

Como funciona o TPR no exercício da sua competência consultiva?

O TPR deve estar integrado por todos os seus membros. OS membros do TPR se colocam de acordo sobre quem será o redator ou, se não há acordo, se elege por sorteio. Não é necessário que os membros do TPR se reúnam presencialmente. Nestes casos o TPR pode funcionar de forma remota.

Existe um prazo para que o TPR se pronuncie sobre uma OC?

Sim, o prazo é de 65 dias, contados a partir da recepção da OC.

Em quais casos não corresponde que o TPR admita uma OC?

1. Quando exista uma controvérsia no TPR sobre a mesma questão.

2. Tampouco serão admitidas aquelas que sejam improcedentes, por não cumprir os requisitos necessários, como, por exemplo, não se referir à normativa MERCOSUL que se deseje interpretar ou que se solicite ao TPR a interpretação de normativa que não seja do MERCOSUL.

3. Sempre que exista causa fundada, como no suposto de que faltem elementos necessários para que o TPR possa decidir, não serão emitidas.

Qual é o conteúdo de uma OC?

As OC se fundamentam no direito do MERCOSUL e contém uma relação entre as questões submetidas à consulta, resumo das aclarações das partes, e o ditame jurídico da maioria e opiniões em dissidência se forem o caso.

Exemplo de resolução de OC[1] [click aquí]

Quem paga os custos referentes aos gastos derivados da atuação do Tribunal quando é solicitada pelo PARLASUL?

Os fundos para custear a atuação do Tribunal derivam da Conta Especial para OC correspondente ao PARLASUL.

Normativa MERCOSUL para consulta

- Tratado de Assunção
- Protocolo de Ouro Preto
- Protocolo de Olivos
- Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos.
- Regulamento do Protocolo de Olivos CMC/DEC Nº05/22.
- Regras de Procedimento do TPR CMC/DEC Nº10/24.

1 https://www.tprmercosur.org/es/docum/opin/OpinCon_01_2008_es.pdf

- Regulamento para solicitar opiniões consultivas pelos TSJ CMC/DEC Nº02/07 (texto atualizado conforme a CMC/DEC Nº15/10.

- Prazos para emissão de opiniões consultivas CMC/DEC Nº15/10.

- Regulamento para solicitar opiniões consultivas pelo PARLASUL. CMC/DEC Nº06/22.

- Fundo Especial para controvérsias CMC/DEC Nº17/04. Modificada por CMC/DEC Nº07/20.

- Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

TPR
Tribunal Permanente
de Revisión

TPR
Tribunal Permanente
de Revisão

Elaboração de conteudos: Natasha Suñe y Brenda Maffei
Desenho e diagramação: Maider Méndez
Tradução ao português: Renata Cenedesi
Colaborador gráfico: Erik Dybdahl
Site web: Manuel Fernández

© Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão
secretaria@tprmercosur.org
Assunção, Paraguai.
Janeiro 2025.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação desde que a fonte seja citada.
As informações contidas na publicação são de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não comprometem a instituição.

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
AVDA. MARISCAL LÓPEZ 1141
ASSUNÇÃO - REPÚBLICA DO PARAGUAI
WWW.TPRMERCOSUR.ORG